



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PROCESSO: 2025-ZZJLJ**

**CLASSIFICAÇÃO:** Controladoria Geral – Auditoria Governamental de Conformidade

**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** AUDITORIA – Ação de Auditoria nº 006/2025 do PAAI/2025 – Pontos de Controle: 1.1.2 - Despesa – Realização sem Prévio Empenho, 2.2.31 – Liquidação e 2.2.32 - Pagamento de despesa sem regular liquidação

**CRIAÇÃO:** 15 de setembro de 2025

**ORIGEM:** Auditoria nº 006/2025 do PAAI 2025

**ÁREA AUDITADA:** Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca

**PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO:** 15/09/2025 a 29/12/2025

**RELATÓRIO DE AUDITORIA - AÇÃO DE AUDITORIA Nº 006/2025 – PAAI 2025**

**Elaboração**

Fabiane Dallafina Matosak Guaresque  
Auditora Pública Interna  
CRC ES – 018478/O-5

**Supervisora**

Menara Scaldaferrro Rodrigues  
Controladora Geral do Município  
OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021

Águia Branca/ES  
2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**RESUMO**

Trata-se de Auditoria Governamental de Conformidade, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, com o objetivo de avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho, se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas e avaliar se houve pagamento da despesa sem sua regular liquidação na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, no período de 01/01/2025 a 31/05/2025.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos de auditoria objetivaram a análise documental dos processos de despesas realizadas no Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, no período mencionado, avaliando a emissão de prévio empenho, liquidação e pagamento sem a regular liquidação, conforme os itens 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

## 1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria caracteriza-se como Auditoria Governamental de conformidade na qual abrange a realização de trabalhos elencados no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, em conformidade com a Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 e suas alterações do TCEES, em relação à emissão de empenho prévio, a observância aos pré-requisitos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação e a regular liquidação no pagamento das despesas realizadas no Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca.

### **Escopo dos trabalhos:**

- Verificar a conformidade dos registros de empenho da despesa a fim de confirmar a inexistência de despesa realizada sem prévia emissão de empenho, conforme previsão do art. 60 da Lei 4.320/1964, no âmbito da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca;
- Verificar a liquidação das despesas para confirmar a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei nº 4.320/64;
- Verificar a conformidade dos pagamentos da despesa a fim de atestar a regular liquidação da despesa anterior ao pagamento, como preconiza o artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

### **Estratégia Metodológica:**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e o Manual de Auditoria Interna do Município de Águia Branca/ES – Instrução Normativa Municipal - SCI Nº 06/2021(Decreto 9.334/2021), partindo da análise das questões de auditoria evidenciadas na matriz de planejamento.

A obtenção dos resultados foi feita por meio dos seguintes procedimentos:

I - Levantamento preliminar quanto à listagem de empenhos, liquidações e pagamentos da despesa realizados na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca - ES, no período de 01/01/2025 a 31/05/2025, através de acesso eletrônico ao Sistema de Contabilidade Pública;

II – Elaboração do Plano de Amostral com definição de materialidade específica no montante de 250 (duzentos e cinquenta) processos de despesa realizados no período de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

01/01/2025 a 31/05/2025, com os seguintes critérios: a) 15 (quinze) primeiras amostras de maior vulto no período de análise; b) demais amostras por meio de sorteio de números eletrônico; perfazendo o montante de R\$ 5.237.133,66 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos);

III – Exame documental dos processos da despesa através de CHECKLIST, permitindo obter evidências ou provas suficientes e adequadas para análise das informações, com vistas a certificar as despesas contábeis.

**Benefícios estimados da auditoria:**

Com a execução dos trabalhos de auditoria estima-se atestar o regular processamento da despesa com análise do cumprimento da legislação vigente quanto à emissão de prévio empenho da despesa, quanto à observância da correta liquidação da despesa segundo os requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei nº 4.320/64, bem como, quanto à conformidade dos pagamentos após sua regular liquidação.

Nesse sentido, busca-se prevenir e corrigir através do procedimento de auditoria, práticas ineficientes dos atos de gestão, com vistas ao assessoramento dos aspectos relacionados ao controle interno quanto à legalidade e conformidade dos procedimentos adotados pela área técnica contábil no processamento das despesas da Unidade gestora, oferecendo benefícios como a garantia da conformidade legal (Lei 4.320/64), a identificação de irregularidades na alocação de recursos, a otimização do planejamento financeiro ao prevenir gastos indevidos e o fortalecimento da transparência e do controle interno, resultando em maior eficiência na gestão pública e maior segurança para o erário público

**Objetivo e questões:**

Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho, se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal 4.320/64 para a liquidação das despesas e avaliar se houve pagamento da despesa sem sua regular liquidação na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, no período de 01/01/2025 a 31/05/2025.

Para cumprimento dos objetivos propostos, foram definidas as seguintes questões de auditoria:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

- Há registros de empenho da despesa posterior à emissão de nota fiscal?
- Há registros de liquidação da despesa sem a apresentação de documentos comprobatórios do crédito?
- Há registros de pagamento da despesa sem a devida liquidação?

## 2. VISÃO GERAL DO OBJETO

As fases dos procedimentos de despesas são os alicerces da execução financeira da Administração Pública e, sua observância é de caráter obrigatório e devem se sujeitar a regimentos gerais e padronizados. Assim, tem-se como primeira fase a do empenho, seguida pela liquidação e pelo pagamento.

A Lei 4.320/64 que estatui normas de Contabilidade Pública estabelece os estágios da despesa orçamentária pública como sendo: empenho, liquidação e pagamento.

A execução da despesa pública foi normatizada pela Lei nº 4.320/64, que cita, em seu art. 58, um conceito ainda atual de empenho, conforme transcrito:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Conforme preceitua o art. 59 da Lei nº 4.320/64, temos que o empenho é prévio, antecedendo a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário. Portanto, toda e qualquer despesa pública deverá ser realizada após regular empenho. Vejamos:

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976).

Ainda, em seu art. 60, a referida lei tratou de destacar o caráter obrigatório do prévio empenho, ao estabelecer que “**é VEDADA a realização de despesa sem prévio empenho**”.

Embora, em situações específicas, haja a possibilidade legal de dispensa do documento denominado Nota de Empenho, que apenas materializa a garantia de pagamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

assegurada pela relação contratual entre a Administração Municipal e o particular, jamais poderá ser dispensado o ato de empenhar.

A realização de despesas sem a prévia emissão de empenho constitui despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho-liquidação-pagamento), a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos Ordenadores de Despesas, na gerência dos recursos públicos, em determinação aos ditames do art. 60 da Lei 4.320/64.

A prática de ato de gestão com infração à norma legal de natureza contábil que estabelece o prévio empenho (art.60 da Lei nº 4.320/64) configura ato grave, principalmente, quando reiterado, pois, traz como consequência, a falta de controle dos gastos públicos.

Além disso, vale salientar que a Lei 4.320/64, no §2º do art. 60 autoriza o chamado “**empenho por estimativa**”, nos casos em que não há possibilidade de determinar a quantia exata da despesa. *In verbis*:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

(...)

**§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.**

Nesse sentido, para cada empenho deve ser extraído um documento denominado “Nota de Empenho” que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução do estado da dotação própria, conforme art. 61 da Lei 4.320/64.<sup>1</sup>

Quanto ao estágio da liquidação da despesa, o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece o conceito de liquidação e seus requisitos comprobatórios, conforme se transcreve a seguir:

---

<sup>1</sup> **Lei 4.320/64. art. 61.** Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Art. 63.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**§ 1º** Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

**§ 2º** A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Por fim, o artigo 62 da referida lei preconiza que “o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”. Desse modo, a liquidação é primordial para o pagamento da despesa pública e sua ausência caracteriza ato grave ao processamento da despesa, maculando assim as contas públicas, pois quando há pagamento da despesa sem sua regular liquidação não é possível a apuração correta da origem, objeto, importância e credor da obrigação.

### **3. DOS ACHADOS DE AUDITORIA**

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, com a aplicação de CHECKLIST para avaliação dos processos de empenho, liquidação e pagamento das despesas realizadas na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, **foram detectados 07 (sete) ACHADOS DE AUDITORIA**, conforme se descreve abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ACH01 – ID 2025-DNZ2SG</b>
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se que no Processo nº4021/2024, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1098 foi emitida em 07/01/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 13/01/2025 – Nota de Empenho nº 066/2025.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 066/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1098 de 07/01/2025.
<b>CAUSAS</b>	Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

ITEM	ACH02 – ID 2025-FXFJVR
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se que no Processo nº 057/2022, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 613 foi emitida em 30/12/2024, sendo realizado o empenho da despesa em 03/02/2025 – Nota de Empenho nº 232/2025.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 232/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 613 de 30/12/2024.
<b>CAUSAS</b>	Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa.

ITEM	ACH03 – ID 2025-X6DQ6N
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se que no Processo nº 057/2022, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 616 foi emitida em 30/12/2024, sendo realizado o empenho da despesa em 17/02/2025 – Nota de Empenho nº 264/2025.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 264/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 616 de 30/12/2024.
<b>CAUSAS</b>	Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa.

ITEM	ACH04 – ID 2025-664SMB
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se que no Processo nº 1579/2025, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1157 foi emitida em 03/04/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 07/04/2025 – Nota de Empenho nº 593/2025.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 593/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1157 de 03/04/2025.
<b>CAUSAS</b>	Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa.

ITEM	ACH05 – 2025-BF4928
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se que no Processo nº 1579/2025, a Nota Fiscal de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

	Serviços Eletrônica nº 1191 foi emitida em 06/05/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 09/05/2025 – Nota de Empenho nº 840/2025.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 840/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1191 de 06/05/2025.
<b>CAUSAS</b>	Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa.

<b>ITEM</b>	<b>ACH06 – ID 2025-V9D05H</b>
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	Emissão de Documento Fiscal (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços) anterior ao empenho da despesa.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se que no Processo nº 6503/2024, o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-E OS nº 000.001.302 foi emitido em 23/04/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 09/05/2025 – Nota de Empenho nº 841/2025.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 841/2025; Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-E OS nº 000.001.302 de 23/04/2025.
<b>CAUSAS</b>	Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa.

<b>ITEM</b>	<b>ACH07 – ID 2025-JT04DN</b>
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	Emissão de Documento Fiscal (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços) anterior ao empenho da despesa.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se que no Processo nº 6503/2024, o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-E OS nº 000.001.303 foi emitido em 23/04/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 09/05/2025 – Nota de Empenho nº 841/2025.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 841/2025; Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-E OS nº 000.001.303 de 23/04/2025.
<b>CAUSAS</b>	Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa.

Nesse sentido, tendo em vista que deve ser oportunizado ao órgão auditado apresentar as justificativas que achar pertinentes em relação aos achados encontrados, foi encaminhado OFÍCIO/CGM/079/2025 ao Setor de Contabilidade do Fundo Municipal de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

Saúde de Águia Branca, com as inconsistências/irregularidades destacadas nos achados de auditoria, para encaminhamento de justificativa do órgão auditado.

**Justificativa do Órgão Auditado**

Como justificativa, em resposta à equipe de auditoria, através de Mensagem nº 038/2025, encaminhada ao Controle Interno, o órgão auditado esclareceu os fatos, conforme transcrito abaixo:

*“Em resposta ao Processo 2025-ZZIJ, esta Área de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, informa:*

*a) Que a emissão da Nota de Empenho do Achado 01 – ID 2025-DNZ2SG se deu em data posterior a emissão da Nota Fiscal, em razão da preexistência do Contrato Nº 079/2024, com vigência inicial em 15/08/2025, bem como de saldo financeiro disponível para arcar com a despesa, que na visão desta Área de Contabilidade resguardava tal ocorrência;*

*b) Que a emissão das Notas de Empenho do Achado 04 – ID 2025-664SMB e Achado 05 – ID 2025-BF4928 se deram em data posterior a emissão da Nota Fiscal, em razão da preexistência do Contrato Nº 023/2025, com vigência inicial em 26/03/2025, bem como de saldo financeiro disponível para arcar com a despesa, que na visão desta Área de Contabilidade resguardava tal ocorrência;*

*c) Que a emissão das Notas de Empenho do Achado 02 – ID 2025-FXFJVR e do Achado 03 – ID 2025-X6DQ6N se deram em data posterior a emissão da Nota Fiscal, em razão da preexistência do Contrato Nº 039/2023, com vigência inicial em 14/02/2023, bem como de saldo financeiro disponível para arcar com a despesa, que na visão desta Área de Contabilidade resguardava tal ocorrência;*

*d) Que a emissão das Notas de Empenho do Achado 06 – ID 2025-V9D05H e do Achado 07 – ID 2025-JT04DN se deram em data posterior a emissão da Nota Fiscal, em razão da preexistência do Contrato Nº 162/2024, com vigência inicial em 01/01/2025, bem como de saldo financeiro disponível para arcar com a despesa, que na visão desta Área de Contabilidade resguardava tal ocorrência.*

*Na oportunidade, assumimos o compromisso com Vossa Senhoria que tal prática não se dará mais nesse Setor de Contabilidade.”*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Análise da Justificativa**

Consoante a justificativa apresentada pelo órgão auditado, pontua-se que os achados de auditoria se referem, exclusivamente, à inconsistência apresentada no estágio do empenho da despesa. Dito isso, cabe ressaltar que a inconsistências dizem respeito a emissão de nota de empenho posterior à emissão de documento fiscal.

A área de contabilidade justificou a emissão das Notas de Empenho em data posterior à emissão das Notas Fiscal sob o argumento de que as despesas estavam amparadas pela prévia celebração de devidos contratos, bem como pela existência de saldo financeiro suficiente para suportar o dispêndio, entendimento que, segundo a referida área, resguardaria a regularidade do procedimento adotado.

Todavia, a justificativa apresentada não elide a impropriedade apontada. Nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, sendo o empenho o ato administrativo que cria para o ente público obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, além de assegurar a reserva da dotação orçamentária correspondente.

A existência de contrato administrativo previamente celebrado não supre a exigência legal do empenho prévio, uma vez que o contrato, por si só, não constitui autorização orçamentária nem substitui o controle orçamentário exigido para a execução da despesa pública. A emissão da Nota Fiscal caracteriza a execução da despesa e, portanto, pressupõe a prévia emissão da Nota de Empenho.

De igual modo, a alegação de disponibilidade de saldo financeiro não afasta a irregularidade, visto que a legalidade da despesa pública decorre da observância do regime orçamentário, e não apenas da existência de recursos financeiros. Saldo financeiro não se confunde com dotação orçamentária devidamente empenhada, sendo insuficiente para legitimar a execução da despesa.

Dessa forma, conclui-se que as justificativas apresentadas não afastam os achados, permanecendo caracterizada a realização de despesa sem prévio empenho, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, configurando falha de controle orçamentário e contábil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

Desse modo, consoante as justificativas apresentadas pelo órgão auditado, verifica-se que estas não foram suficientes a afastar os Achados de Auditoria. Assim sendo, a equipe de auditoria **OPINA** pela **manutenção dos ACHADOS DE AUDITORIA e das inconsistências e/ou irregularidades**, sendo considerada **irregularidade de natureza legal/orçamentária**, que pode comprometer o controle orçamentário e financeiro da despesa pública, fragilizar a transparência e a legalidade da gestão fiscal e pode ensejar responsabilização dos gestores, e **CONCLUI** pelo encaminhamento de proposições de melhorias voltadas ao aprimoramento do sistema de controle de despesas, especialmente no que se refere aos procedimentos de empenho da despesa pública e à prevenção da reincidência das falhas apontadas no relatório de auditoria, bem como pela realização de acompanhamento do controle de despesas mediante novo procedimento de auditoria a ser efetuado no exercício de 2026, com o objetivo de verificar eventual reiteração das irregularidades identificadas.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Consoante a análise das questões de auditoria referente aos Pontos de Controle: 1.1.2. Despesa – emissão sem prévio empenho; 2.2.31. Despesa – liquidação e 2.2.32. Pagamento de despesa sem regular liquidação da Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCEES, vale destacar que foram verificadas irregularidades e/ou inconsistências nos processos analisados durante a execução dos trabalhos de auditoria na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca.

Vale salientar que o Plano Amostral, através da análise do auditor determinou **Risco de Auditoria Aceitável de 15%** (Confiança de 85%), considerando a avaliação do controle interno X matriz de risco X definição de materialidade X sensibilidade do auditor, elaborado através de análise documental dos dados preliminares.

Destaca-se, que os Achados de Auditoria dos processos de despesa analisados no período de 01/01/2025 a 31/05/2025, correspondem ao montante de **R\$ 761.833,32 (setecentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme abaixo relacionado:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

<b>ACHADOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ACH 01	188.870,52
ACH 02	60.602,56
ACH 03	1.688,41
ACH 04	197.713,50
ACH 05	212.168,03
ACH 06	29.056,30
ACH 07	71.734,00

Nesse sentido, partindo da análise do valor total das despesas pagas no Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, no período de 01/01/2025 a 31/05/2025, no importe de R\$5.237.133,66 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) e, em razão do valor de distorção representado pelos Achados de Auditoria no montante de **R\$ 761.833,32 (setecentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, **CONCLUI-SE que o montante de distorção NÃO é relevante a macular as contas públicas, em razão do Nível de Confiança de 85,45% (oitenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) da conformidade das despesas empenhadas.**

Dessa forma, **OPINA-SE** pela regularidade das despesas pagas no período de 01/01/2025 a 31/05/2025, em conformidade com os Itens 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações com encaminhamento de proposições de melhorias no sistema de controle de gastos quanto aos procedimentos para empenho da despesa pública e a prevenção de reincidência das falhas apontadas no relatório de auditoria.

A análise dos fatos e das justificativas apresentadas pela área de contabilidade permitem concluir que a emissão da Nota de Empenho em data posterior à emissão da Nota Fiscal configura execução de despesa sem prévio empenho, em afronta ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964. A irregularidade não foi excluída pelos argumentos apresentados, uma vez que a existência de contrato administrativo previamente celebrado, a vigência contratual e a disponibilidade de saldo financeiro não substituem a obrigatoriedade do empenho prévio como requisito legal para a execução da despesa pública.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

Os achados evidenciam fragilidade nos controles internos relacionados à execução orçamentária e financeira, bem como interpretação inadequada das normas legais aplicáveis, o que expõe a Administração a riscos de natureza legal, orçamentária e de responsabilização dos gestores.

Dessa forma, conclui-se pela manutenção dos Achados, classificando-os como irregularidade de natureza legal e orçamentária, com nível de risco alto, demandando adoção de medidas corretivas por parte da unidade gestora.

## **5. DAS RECOMENDAÇÕES**

Partindo da premissa dos Achados de Auditoria detectados, com o intuito de orientar o Gestor nos procedimentos a serem adotados pela Unidade Gestora no procedimento de empenho das despesas, a fim de assessorar no controle da legalidade dos atos de gestão, **RECOMENDA:**

**5.1 Aos Responsáveis pelo processamento e empenho da despesa, no Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca:**

- a) Observar rigorosamente a legislação aplicável**, especialmente o disposto na Lei nº 4.320/1964 e demais normativos correlatos, assegurando que toda despesa pública seja precedida de **empenho prévio**, como condição para a contratação e execução do serviço;
- b) Orientar formalmente os setores demandantes e de contratação** quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente **após a emissão do respectivo empenho**, evitando a execução de despesas sem a devida autorização orçamentária;
- c) Estabelecer e/ou reforçar fluxos internos de controle**, de modo que a autorização para início da prestação de serviços esteja condicionada à comprovação da existência do empenho regularmente emitido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Equipe de Auditoria propõe os seguintes encaminhamentos:

**6.1 A NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis pelo processamento da despesa que para que tomem ciência dos indicativos e das conclusões descritas pela Equipe de Auditoria, a fim de atender as **RECOMENDAÇÕES** elencadas no **ITEM 5.1**, nos termos propostos;

**6.2 A NOTIFICAÇÃO** do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, para que tome conhecimento do inteiro teor do Relatório de Auditoria, com a finalidade de subsidiar a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2025;

**6.3** O arquivamento do presente processo.

Águia Branca/ES, 29 de dezembro de 2025.

**FABIANE DALLAFINA MATOSAK GUARESQUE**

Auditor Público Interno – Matrícula 485

CRC ES – 018478/0-5

**MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES**

Controladora Geral do Município

OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021